A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2010.

LEI Nº

Dá nova redação aos parágrafos 1º e 4º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 088/2003, e dá outras providências.

AUTOR: MESA EXECUTIVA.

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 4º do art. 1º, da Lei Complementar nº 088/2003, passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 1º - .....

§ 1º - COMPETE AO PROCURADOR JURÍDICO - no exercício do assessoramento do Chefe do Poder Legislativo;

a) A representação em qualquer foro ou instância da Câmara Municipal, nos feitos que ela integra, inclusive em mandado de segurança proposto contra ocupantes de cargos da Mesa;

b) O estudo e as providências alusivas à declaração de Inconstitucionalidade;

c) A participação na análise de temas políticos;

d) Minutar contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios e outros atos;

e) Responder a consulta sobre interpretação de texto legais de interesse da Câmara;

f) Apreciação de recursos ao Plenário e outros questionamentos;

g) A manifestação nas propostas de adoção de precedentes firmados quanto à aplicação do Regimento Interno;

h) O assessoramento, direto ou indireto, de Comissões Especiais de Estudos. Comissões Parlamentares de Inquérito, Comissões Processantes, da Presidência e dos Vereadores;

i) O esclarecimento ao Plenário, à Mesa Executiva, aos Vereadores de dúvidas remanescentes; a Super Visão das atividades da Procuradoria;

j) A manifestação nos relatórios de Comissões, audiências públicas, seminários, simpósios e de grupos de trabalho; e

k) A execução de atividades correlatas.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2010.

LEI Nº

§2º - .....

§3º - .....

§4º - Ao ASSESSOR JURÍDICO compete:

a) Emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito legislativo e administrativo sobre questões de cunho jurídico;

b) Proceder estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, com vistas à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica;

c) Estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica;

d) Atuar, em caráter supletivo, na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra o Legislativo;

e) Levantar sempre que requisitado, informações para subsidiar a defesa dos interesses da Câmara Municipal;

f) Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; e

g) Executar outras tarefas correlatas ou afins, na área de sua competência."

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 088/2003, permanecem em vigor.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de março do ano de 2010.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Guzmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 – Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR 234/2010

SÚMULA:- Dá nova redação aos parágrafos 1º e 4º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 088/2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 4º do art. 1º, da Lei Complemeutar nº 088/2003, passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 1º - .....

§ 1º - COMPETE AO PROCURADOR JURÍDICO - no exercício do assessoramento do Chefe do Poder Legislativo:

a) A representação em qualquer foro ou instância da Câmara Municipal, nos feitos que ela integra, inclusive em mandado de segurança proposto contra ocupantes de cargos da Mesa;
b) O estudo e as providências alusivas à declaração de Inconstitucionalidade;
c) A participação na análise de temas políticos;
d) Minutar contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios e outros atos;
e) Responder a consulta sobre interpretação de texto legais de interesse da Câmara;
f) Apreciação de recursos ao Plenário e outros questionamentos;
g) A manifestação nas propostas de adoção de precedentes firmados quanto à aplicação do Regimento Interno;
h) O assessoramento, direto ou indireto, de Comissões Especiais de Estudos. Comissões Parlamentares de Inquérito, Comissões Processantes, da Presidência e dos Vereadores;
i) O esclarecimento ao Plenário, à Mesa Executiva, aos Vereadores de dúvidas remanescentes; a Super Visão das atividades da Procuradoria;
j) A manifestação nos relatórios de Comissões, audiências públicas, seminários, simpósios e de grupos de trabalho; e
k) A execução de atividades correlatas.

§2º - .....
§3º - .....
§4º - Ao ASSESSOR JURÍDICO compete:

a) Emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito legislativo e administrativo sobre questões de cunho jurídico;
b) Proceder estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, com vistas à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica;
c) Estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica;
d) Atuar, em caráter supletivo, na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra o Legislativo;
e) Levantar sempre que requisitado, informações para subsidiar a defesa dos interesses da Câmara Municipal;
f) Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; e
g) Executar outras tarefas correlatas ou afins, na área de sua competência."

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 088/2003, permanecem em vigor.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

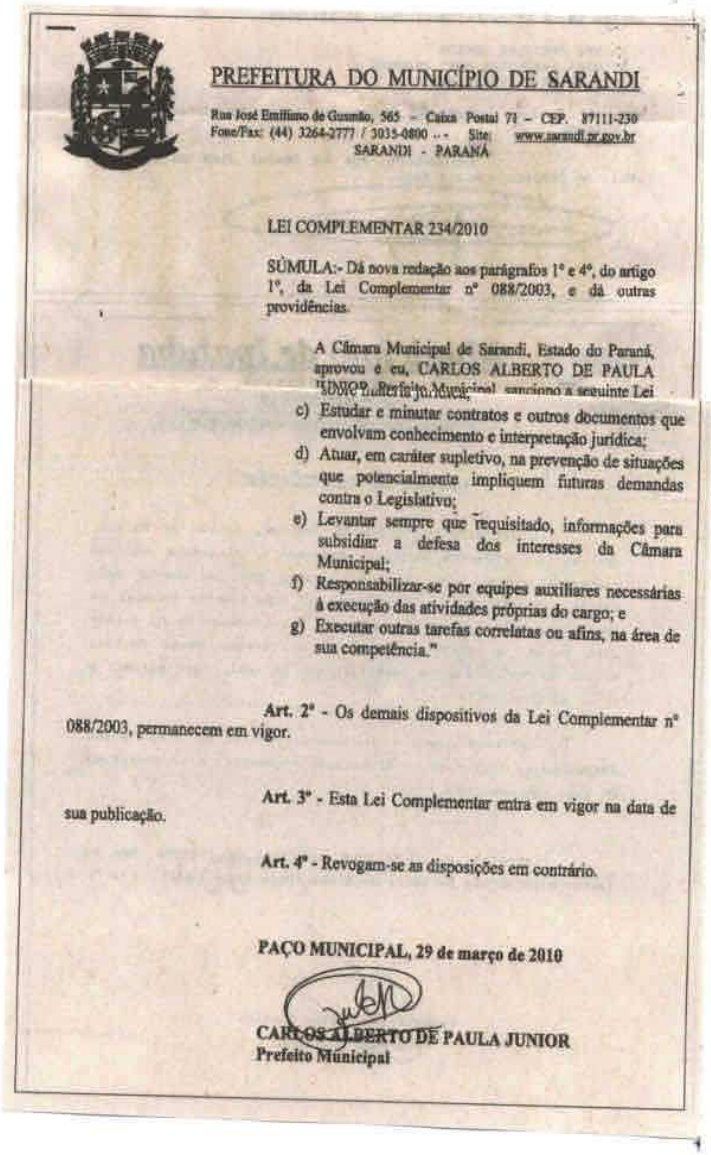
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de março de 2010

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 234/2009 – De Autoria da **MESA EXECUTIVA.**

Súmula:- Dá nova redação aos parágrafos 1º e 4º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 088/2003, e dá outras Providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 ... Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR 234/2010

SÚMULA:- Dá nova redação aos parágrafos 1° e 4°, do artigo 1°, da Lei Complementar n° 088/2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

c) Estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica;
d) Atuar, em caráter supletivo, na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra o Legislativo;
e) Levantar sempre que requisitado, informações para subsidiar a defesa dos interesses da Câmara Municipal;
f) Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; e
g) Executar outras tarefas correlatas ou afins, na área de sua competência."

Art. 2° - Os demais dispositivos da Lei Complementar n° 088/2003, permanecem em vigor.

Art. 3° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de março de 2010

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 29/03/2010, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 08 de abril de 2010. Edição nº 5.905 – QUINTA-FEIRA-